



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 11.423/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Turismo, referente à manutenção do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Autoria: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	18	Fonte	Secretaria Municipal de Turismo	R\$
UNIDADE	18.2		Direção e Coordenação da Cidade da Criança	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0636.0.000			Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP Turismo	
27.813.0636.2.588			Manutenção do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP Turismo	
	3390.93	1.110.0000	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	1.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	18	Fonte	Secretaria Municipal de Turismo	R\$
UNIDADE	18.1		Coordenadoria de Turismo	
23.000.0000.0.000			Comércio e Serviços	
23.695.0000.0.000			Turismo	
23.695.0857.0.000			Balneário da Amizade	
23.695.0857.2.955			Manutenção do Balneário da Amizade	
	3390.39	1.167/1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal